

À PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 – PROCESSO Nº 8.665/2025.

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

IMPUGNANTE: IDÉRITO FRANCISCO QUEIROZ

CPF Nº 012.059.378-54

TELEFONE: (11) 98761.4265

EMAIL: idadeiroz@gmail.com

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva e amparada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (qualquer pessoa pode impugnar o edital até 3 dias úteis antes da abertura), requerendo-se decisão no prazo legal.

SÍNTESE DO OBJETO E DAS REGRAS IMPUGNADAS

O edital tem por objeto “Registro de Preço para eventual e futura - Implantação de Materiais de Sinalização Vertical, Horizontal, Semafórica e elementos de Segurança Viária” (Anexo II – TR). O critério de julgamento indicado é “Menor Preço Global”, e, “quando da licitação dividida em lotes”, o licitante deverá ofertar proposta para todos os itens do lote.

Estabelece-se ainda passo mínimo de lances de 1%.

Na habilitação técnica, exige-se capacidade operacional “em nome da licitante” [...] que tenha gestão sobre o trânsito, vedando cessão de tecnologia, e atestados que comprovem lista extensa e específica de serviços/itens (p.ex., “Coluna PP 2.1/2 x 3,60m”, “Grupo Focal a LED GT 200 x 200x 200 com anteparo shadow”, “Controlado 12 fases”, “software de gerenciamento e programação remota”, “Equipe técnica com caminhão”), sem comprovação de quantitativos.

O TR exige, quanto ao semáforo/controladores, entrega de amostra com “carta do fabricante”, acompanhada de “carta da ABINEE ou ABIMAQ em nome do fabricante”, além de prever que, ao final da vigência, a contratada forneça de forma definitiva os direitos, licenças e protocolo do software de controle de tráfego.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Julgamento por “menor preço global” e obrigação de cotar todos os itens do lote.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021, privilegia o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável, exatamente para ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa. Em registro de preços com itens heterogêneos (sinalização vertical/horizontal/semáforização/elementos de segurança), o julgamento por item (ou, ao menos por sublotes homogêneos) é a regra que melhor concretiza os princípios do julgamento objetivo e seleção da proposta apta (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A manutenção do “menor preço global” (ou global por lote com composição heterogênea) combinada com a obrigação de proposta para todos os itens do lote restringe a competição (afasta especialistas por linha) e dificulta a economicidade, sem motivação técnica no edital/TR. Requer-se ajuste para “menor preço por item” (ou sublotes homogêneos), com justificativa expressa caso a Administração entenda indispensável manter agrupamentos.

PASSO MÍNIMO DE LANCES DE 1%

Fixar 1% de diferença mínima entre lances, sem demonstração de necessidade, fere os princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta apta (art. 5º), pois tolhe a disputa em valores elevados (cada lance “salta” montantes absolutos significativos). Requer-se redução do passo para valor nominal mínimo (ex.: R\$ 0,01) ou qualquer valor positivo, salvo motivação técnica robusta.

HABILITAÇÃO TÉCNICA: EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS/DIRECIONADAS

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021, condiciona a habilitação técnica a exigências pertinentes e proporcionais, limitadas às parcelas de maior relevância e aos quantitativos estritamente necessários, vedadas exigências impertinentes. O edital: restringe indevidamente os emitentes de atestados operacionais a quem “tenha gestão sobre o trânsito”, quando a Lei admite atestados de qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado – sem tal limitação – desde que comprovem aptidão pertinente.

Exige a execução cumulativa (ainda que “sem quantitativos”) de lista extensa e específica – Coluna PP 2.1/2 x 3,60 m, Grupo Focal a LED “GT” com anteparo “shadow”, Controlador 12 fases, Software de gerenciamento , Equipe técnica com caminhão, etc. – o que não traduz “parcela de maior relevância”, mas sim itens e marcas/formatos implícitos do catálogo, tendendo ao direcionamento.

Requer-se: excluir a restrição “que tenha gestão sobre o trânsito”; delimitar objetivamente as parcelas de maior relevância (p.ex: “sinalização horizontal, vertical ou semaforica”, admitindo comprovação por atestado que cubra a natureza pertinente), vedando referências marcárias e admitindo atestados distintos para cada parcela; admitir quantitativos compatíveis e proporcionais à demanda estimada, motivados no processo.

CARTA DO FABRICANTE + CARTA DA ABINEE/ABIMAQ

A exigência de carta de fabricante acompanhada de carta de entidade setorial (ABINEE/ABIMAQ), vinculada à entrega de amostras de controladores, restringe indevidamente a competição, cria barreira de acesso e favorece fornecedores previamente chancelados por terceiros alheios ao certame, sem base legal específica e sem motivação técnica no edital (ônus desnecessário para o licitante). Substitua-se por declaração do próprio licitante sobre suporte/assistência e pela garantia contratual nos termos da Lei (se a Administração quiser exigir garantia de execução, que o faça nos moldes legais), dispensando chancela de entidades privadas.

TRANSFERÊNCIA “DEFINITIVA” DE DIREITOS/LICENÇAS/PROTOCOLOS DE SOFTWARE

O TR impõe que, ao final do contrato, a contratada transfira definitivamente direitos, licenças e protocolos do software à Administração. Sem modelagem jurídica (licença perpétua x cessão de propriedade intelectual, escopo, titularidade, custos) e estimativa econômica no planejamento, a cláusula afasta fornecedores de soluções proprietárias e reduz a competitividade, comprometendo a vantajosidade (art. 5º). Requer-se ajuste para licença perpétua, não exclusiva, com documentação/interoperabilidade, sem exigência de cessão de propriedade intelectual, salvo justificativa técnica e previsão econômico-financeira no TR.

PEDIDOS

Alterar o critério de julgamento para "menor preço por item" suprimindo a obrigação de "proposta para todos os itens do lote".

Reduzir ou suprimir o "passo mínimo" de lances de 1%, adotando valor nominal mínimo ou qualquer valor positivo salvo motivação técnica idônea.

Ajustar a habilitação técnica, para:

Eliminar a limitação de que o atestado de capacidade operacional seja emitido por entidade "que tenha gestão sobre o trânsito"; bastam pessoas jurídicas de direito público ou privado, como determina a Lei.

Definir claramente as parcelas de maior relevância, vedar referências marcárias/formatos exclusivos e admitir atestados distintos por natureza, com quantitativos proporcionais e devidamente motivados.

Excluir a exigência de "carta do fabricante + carta da ABINEE/ABIMAQ, substituindo por compromissos contratuais de garantia/assistência e, se necessário, comprovação de capacidade técnica por meios legalmente admitidos, sem chancela de entidades privadas.

Reformular a cláusula de software, adotando licença perpétua, não exclusiva, com documentação e protocolos abertos/interoperáveis, sem cessão definitiva de propriedade intelectual, salvo motivação técnica e previsão econômico-financeira específica no planejamento.

Publicar retificação do edital com reabertura integral dos prazos (art. 164, § único, Lei nº 14.133/2021), garantindo a ampla competitividade.

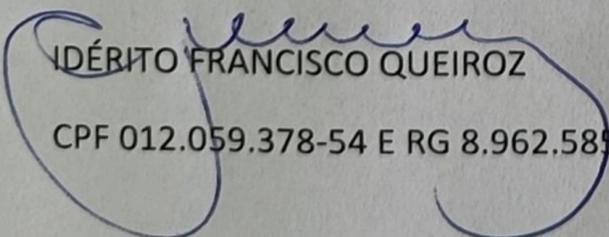
Que seja garantido ao impugnante o direito de receber resposta formal e fundamentada, conforme determina o art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso não acolhido administrativamente, desde já, se reserva o direito de buscar a tutela judicial e/ou a provocação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Termo em que,

Pede Deferimento

SÃO PAULO, 18 DE AGOSTO DE 2025


IDÉBITO FRANCISCO QUEIROZ

CPF 012.059.378-54 E RG 8.962.585-7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
IDERITO FRANCISCO QUEIROZ



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8962585 SSP/SP

CPF **012.059.378-54** DATA NASCIMENTO **08/09/1956**

FILIAÇÃO
FRANCISCO QUEIROZ

IVONE GALANTE QUEIROZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
01997296750

VALIDADE
07/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1975

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

LOCAL **SAO PAULO, SP** ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
20/08/2020

[Handwritten signature]

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

79185314066
SP001901108

SÃO PAULO

DENATIAN CONSULTA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2092714829



PROIBIDO PLASTIFICAR
2092714829